

Diário do Legislativo de 04/09/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reunião Ordinária

1.2 - 8ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia

1.3 - 9ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia

1.4 - 11ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

1.5 - Reunião de Comissão

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA EM 2/9/99

Presidência do Deputado José Braga

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum" - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

José Braga - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Dimas Rodrigues - Eduardo Daladier - Elmo Braz - Hely Tarquínio - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Maria Olívia - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum"; deixa de convocar a reunião de debates de amanhã, dia 3, em virtude da realização, neste Plenário, do Debate Público Trânsito e Cidadania, no horário em que ocorreria a referida reunião; deixa de convocar a reunião de debates de segunda-feira, dia 6, em vista de Acordo de Lideranças que suspendeu as atividades legislativas nessa data, e convoca os Deputados para a reunião ordinária de quarta-feira, dia 8, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada nesta edição.).

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às dez horas do dia dez de agosto de mil novecentos e noventa e nove, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Anderson Aauto, Presidente; José Braga, 1º-Vice-Presidente; Durval Ângelo, 2º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário; e Gil Pereira, 2º-Secretário. Registra-se, também, a presença do Deputado Eduardo Brandão. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa da Assembléia, no uso da competência que lhe é atribuída pelo disposto no art. 79, inciso I, do Regimento Interno, considerando os termos do Protocolo de Intenções firmado em 10/6/99 entre a Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo e esta Casa, mediante o qual manifestou-se a intenção de se criar a Comissão Interestadual Parlamentar de

Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CIPE Rio Doce -, decide designar, para membros efetivos da referida Comissão, os Deputados José Henrique, Ivo José, Mauro Lobo, Olinto Godinho e Sebastião Costa e, para membros suplentes, os Deputados Paulo Pettersen, Maria José Hauelsen, Ermano Batista, Eduardo Daladier e Djalma Diniz. Em seguida, a Mesa decide determinar seja o pagamento de parcelas remuneratórias decorrentes da exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão e de recrutamento amplo efetuado, independentemente de postulação do servidor, no prazo máximo de 120 dias contados da data da exoneração, retroagindo seus efeitos à data de início desta legislatura. Após, é tomada a Deliberação da Mesa nº 1.758, de 1999, que dispõe sobre o desenvolvimento na carreira do servidor na Secretaria da Assembléia Legislativa. Isto posto, a Mesa aprova a proposta do Poder Legislativo para o Plano Plurianual de Ação Governamental, para o quadriênio 2000-2003, e determina seu encaminhamento à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral. Dando prosseguimento à reunião, o Presidente procede à distribuição de matérias a relatores, cabendo ao Deputado Dilzon Melo o processo contendo os resultados da promoção referente ao triênio 1996, 1997 e 1998, da progressão e da GIAF referentes ao biênio 1997 e 1998 dos servidores efetivos e do Grupo de Execução, para retificação da Mesa, tendo em vista a aprovação feita na reunião de 18/5/99; o processo contendo solicitação do Deputado Bené Guedes para contratação de José Arnaldo Lima da Silva para prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ao PROCON-ALMG; o processo contendo o termo de aditamento para retificar o contrato CTO/14/99, celebrado entre a Assembléia e a empresa Circuito Integrado Comunicação Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de elaboração de "clipping" jornalístico eletrônico, registro de veiculação dos programas da Assembléia e de análise de conteúdo jornalístico de matérias veiculadas sobre o Poder Legislativo; o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Cooperativa dos Anestesiologistas do Estado de Minas Gerais - COOPANEST -, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica aos integrantes do plano de assistência da Casa; e o processo contendo solicitação da Diretoria de Informação e Comunicação de abertura de processo licitatório para contratação de empresa de prestação de serviços de produção para televisão e rádio, tendo em vista o encerramento, em dezembro próximo, do contrato da empresa que presta serviços à Área de Rádio e Televisão; ao Deputado Gil Pereira, o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a empresa Eros Roberto Grau, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica e assessoramento à CPI da CEMIG. Examinadas as matérias, os relatores procedem à apresentação dos pareceres, para discussão e votação. Com a palavra, o Deputado Dilzon Melo manifesta-se sobre as seguintes matérias: o processo contendo os resultados da promoção referente ao triênio 1996, 1997 e 1998, da progressão e da GIAF referentes ao biênio 1997 e 1998 dos servidores efetivos e do Grupo de Execução - parecer favorável à homologação dos resultados com base na Deliberação da Mesa nº 1.758, de 1999, e no parecer da Área de Pessoal - aprovado; o processo contendo solicitação do Deputado Bené Guedes para contratação de José Arnaldo Lima da Silva para prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ao PROCON-ALMG - parecer favorável - aprovado; o processo contendo o termo de aditamento para retificar o contrato CTO/14/99, celebrado entre a Assembléia e a empresa Circuito Integrado Comunicação Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de elaboração de "clipping" jornalístico eletrônico, registro de veiculação dos programas da Assembléia e de análise de conteúdo jornalístico de matérias veiculadas sobre o Poder Legislativo - parecer favorável - aprovado; o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Cooperativa dos Anestesiologistas do Estado de Minas Gerais - COOPANEST -, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica aos integrantes do plano de assistência da Casa - parecer favorável, com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa - aprovado; o processo contendo solicitação da Diretoria de Informação e Comunicação de abertura de processo licitatório para contratação de empresa de prestação de serviços de produção para televisão e rádio, tendo em vista o encerramento, em dezembro próximo, do contrato da empresa que presta serviços à Área de Rádio e Televisão - parecer favorável - aprovado. Após, o Deputado Gil Pereira apresenta seu parecer sobre o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a empresa Eros Roberto Grau, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica e assessoramento à CPI da CEMIG - parecer favorável, com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa - aprovado. A seguir, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.599, 1.703, 1.727, 1.746 e 1.751, de 1999. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: nomeando Gerson Vieira Paoliello para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, Vice-Líder do PSD; autorizando o afastamento, a partir de 1º/8/99, do servidor Washington Ângelo Cabral, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a fim de que possa exercer o mandato eletivo de Vereador pelo Município de Paula Cândido, com direito aos vencimentos e às vantagens da função pública de que é detentor nesta Secretaria; exonerando Odovânio Antônio da Silva do cargo de Auxiliar de Gabinete II - 8 horas; exonerando Mário Barbosa da Silva do cargo de Secretário de Gabinete II - 8 horas; nomeando Odovânio Antônio da Silva para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I - 8 horas; nomeando Mário Barbosa da Silva para o cargo de Assistente de Gabinete - 8 horas; exonerando o servidor Ricardo Moreira Martins do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Coordenador da Coordenação de Orientação e Segurança, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de agosto de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às dez horas do dia dezesete de agosto de mil novecentos e noventa e nove, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Anderson Adatao, Presidente; Durval Ângelo, 2º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário; e Gil Pereira, 2º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Presidente informa que foram convidadas a participar da parte inicial da reunião as Lideranças da Casa, para se examinar requerimento apresentado pelo Deputado Durval Ângelo, nos termos da Decisão da Mesa de 1º/12/98. Após a discussão da matéria, a Mesa da Assembléia e o Colégio de Líderes decidem deferir o requerimento, determinando à administração que os próximos requerimentos que forem apresentados com o mesmo fim pelos parlamentares poderão ser deferidos pelo Presidente. Isso posto, o Presidente agradece a presença dos Líderes, e, dando prosseguimento a seus trabalhos, a Mesa aprova o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução nº 469/99, de sua autoria, que teve como relator o Deputado Dilzon Melo. Em seguida, a Mesa decide: 1 - definir novos critérios para a Decisão da Mesa de 29/1/99; 2 - definir novos critérios para a convocação de plantão médico e de enfermagem; 3 - instituir comissão de estudos e avaliação de propostas para reestruturação do sistema de assistência médico-complementar prestado pela Assembléia; 4 - determinar à Diretoria-Geral que apresente à Mesa, no prazo de 15 dias, a contar desta data, propostas para redução em 50% das despesas com a utilização da Tarefa Especial Diária Operacional e para alteração do auxílio-formação educacional e profissional; 5 - designar comissão para estudar e propor alterações na carreira do servidor da Secretaria da Assembléia; 6 - constituir Grupo Parlamentar de Trabalho, atendendo a solicitação constante no Relatório Final da Comissão Especial do Grande Hotel de Araxá, com o objetivo de acompanhar o cumprimento dos futuros convênios, até o seu término, com a reinauguração do Hotel, e designar seu Coordenador. Logo após, é tomada a Deliberação da Mesa nº 1.759, que prevê hipótese de plantão médico e de enfermagem prestado pela Área de Saúde e Assistência. É tomada, ainda, a Deliberação da Mesa nº 1.760, que revoga o art. 7º da Deliberação da Mesa nº 1.509. Prosseguindo a reunião, a Mesa recebe comunicação do Corregedor, Deputado Antônio Júlio, a respeito de solicitação do Deputado José Milton e mantém a decisão tomada anteriormente pelo indeferimento do pedido. Ainda nesta parte da reunião, a Mesa aprova a proposta orçamentária do Poder Legislativo, do FUNDHAB e do PRELEGIS para o exercício de 2000 e determina seu encaminhamento à Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral. Passando-se à parte reservada à distribuição de processos para serem relatados, o Presidente distribui ao Deputado Durval Ângelo o Requerimento nº 367/99, do Deputado Gil Pereira; ao Deputado Dilzon Melo, o processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre a Assembléia e a Sistemas Abertos S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de suporte técnico em informática, o qual prevê redução pela metade do objeto ajustado e do preço; e o processo de natureza administrativa de interesse do Deputado Adelmo Carneiro Leão; ao Deputado Gil Pereira, o processo contendo a minuta da proposta orçamentária do PRELEGIS para o exercício de 2000; o processo de interesse das servidoras Myriam Costa de Oliveira e Sílvia Rubião Resende; o Requerimento nº 465/99, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia; e requerimento do Deputado João Paulo, em que solicita seja extinta a Informação Prévia. O Presidente encaminha ao Comitê de Comunicação Institucional requerimento da Deputada Elaine Matozinhos, em que solicita a inclusão, na pauta da próxima reunião da Mesa, do requerimento de sua autoria referente à instalação do Fórum Parlamentar Mineiro na Defesa do Sindicalismo e do Emprego; e à Procuradoria-Geral da Casa, requerimento do Deputado Ronaldo Canabrava, contendo sugestão de petição ao STF propondo ação de inconstitucionalidade, com pedido de liminar. Quanto ao requerimento do Deputado Alberto Bejani referente ao pedido de informação contido no Ofício nº 1.082/99/SGM, o Presidente solicita seja elaborado ofício ao Secretário da Fazenda e seja encaminhada cópia ao Deputado; e quanto ao requerimento do Deputado Doutor Viana referente à realização de evento para discutir a ética em pesquisas envolvendo seres humanos, o Presidente comunica que será realizado debate público sobre o tema, em 4/10/99. Em seguida, são apresentados, para discussão e votação, os pareceres emitidos. Com a palavra, o Deputado Durval Ângelo manifesta-se sobre o Requerimento nº 367/99, do Deputado Gil Pereira - parecer pela aprovação - aprovado. A seguir, o Deputado Dilzon Melo relata os seguintes processos: processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre a Assembléia e a Sistemas Abertos S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de suporte técnico em informática, o qual prevê redução pela metade do objeto ajustado e do preço - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; e processo de natureza administrativa de interesse do Deputado Adelmo Carneiro Leão - parecer favorável - aprovado. Também faz uso da palavra o Deputado Gil Pereira para apresentar os pareceres que emitiu sobre as seguintes matérias: processo contendo a minuta da proposta orçamentária do PRELEGIS para o exercício de 2000 - parecer favorável, provisoriamente, até a definição quanto ao futuro da entidade - aprovado; processo de interesse das servidoras Myriam Costa de Oliveira e Sílvia Rubião Resende - parecer favorável ao Parecer nº 3.724, de 1999, da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado; Requerimento nº 465/99, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia - parecer pela aprovação - aprovado; e requerimento do Deputado João Paulo, em que solicita seja extinta a Informação Prévia - parecer pela rejeição - aprovado. Finalizando, o Presidente assina os seguintes atos: nomeando Aldeci Cunha Xavier de Souza para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas; nomeando Eleonor Maria de Deus Barcelos para o cargo de Secretário de Gabinete II - 8 horas; nomeando Carla Martoni Mendes para o cargo de Supervisor de Gabinete - 8 horas; nomeando Kátia Marluce Carlos dos Santos para o cargo de Auxiliar de Gabinete II - 8 horas; nomeando Leandro Andrade Genaro Oliveira para o cargo de Auxiliar de Gabinete II - 8 horas; nomeando Sidney Ferreira da Silva para o cargo de Supervisor de Gabinete I - 8 horas; nomeando Afonso Aparecido Figueiredo para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas; nomeando Vânia Lúcia Guimarães Vanderlei para o cargo de Auxiliar de Gabinete I - 8 horas; nomeando Carmen Lúcia Martins Soares para o cargo de Assistente de Gabinete I - 8 horas; nomeando Mauro Jorge de Paula Bonfim para o cargo de Supervisor de Gabinete - 8 horas; nomeando Eduardo Memória Soares de Matos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas; nomeando Maria de Fátima Queiroz para o cargo de Auxiliar de Gabinete - 8 horas; nomeando Pedro Cunha de Castro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas; nomeando Vânia Cândida de Almeida Santayana para o cargo de Supervisor de Gabinete II - 8 horas. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 19 de agosto de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às dez horas do dia dezenove de agosto de mil novecentos e noventa e nove, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Anderson Adatao, Presidente; Durval Ângelo, 2º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário; e Gil Pereira, 2º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa aprova o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Resolução nº 469/99, de sua autoria, que visa a conceder licença ao Governador Itamar Franco para se ausentar do Estado por período superior a 15 dias, tendo sido relator da matéria o Deputado Dilzon Melo. A seguir, são aprovados atos relativos a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida na Deliberação da Mesa nº 1.588, de 1999. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 31 de agosto de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Dilzon Melo - Gil Pereira.

ATA DA 6ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Saúde

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de agosto de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, César de Mesquita, Adelmo Carneiro Leão, Cristiano Canêdo e Jorge Eduardo de Oliveira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado César de Mesquita, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião tem por finalidade apreciar-se, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 48/99, que contém o Código Sanitário. A Presidência suspende a reunião, para dar continuidade à reunião ordinária da Comissão de Saúde que se encontrava em andamento. Reabertos os trabalhos o Presidente informa que, em virtude de ter avocado para si a relatoria do Projeto de Lei nº 48/99, passa a ler o seu parecer, concluindo pela aprovação na forma do vencido no 1º turno, acrescido das Emendas nºs 1 a 5. Submetido a discussão e a votação, é este parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1999.

Edson Rezende, Presidente - César de Mesquita - Carlos Pimenta - Adelmo Carneiro Leão - Cristiano Canêdo.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 8/9/99

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 399/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre a organização da Governadoria, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social, a criação da Secretaria de Estado do Turismo e a extinção da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, cria unidades administrativas na Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Jorge Eduardo de Oliveira solicitou o prazo regimental para emitir parecer sobre o projeto e as Emendas nºs 2 a 5, recebidas antecipadamente.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.125, que estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2000. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA
8/9/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 20ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a realizar-se às 15 horas do dia 8/9/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 69/99, do Deputado Eduardo Brandão, e 410/99, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 599/99, do Deputado Eduardo Daladier, e 620/99, do Deputado João Leite.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da comissão Parlamentar de Inquérito DOS Fundos, a realizar-se às 10 horas do dia 9/9/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir as Sras. Cleodice Cornélio Camargo, Diretora do Sind-UTE, e Liliane Rezende, Assessora do DIEESE, que irão prestar informações sobre o FUNDEF no Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Saúde e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados César de Mesquita, Adelmo Carneiro Leão, Carlos Pimenta e Cristiano Canêdo, membros da Comissão de Saúde; Ivo José, Amilcar Martins, Cristiano Canêdo, Luiz Menezes e Ronaldo Canabrava, membros da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, para a reunião a ser realizada em 9/9/99, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se realizar audiência pública, com a presença de representantes de diversas entidades, para debater as atuais políticas do INSS com relação a acidentes de trabalho, especificamente quanto a benefícios, ação regressiva e convênios.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1999.

Edson Rezende, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 367/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação das Mulheres Espinosenses - AMES -, com sede no Município de Espinosa.

A proposição foi publicada em 5/6/99 e a seguir encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, III, "a", do Regimento Interno, a saber, os aspectos jurídicos, constitucionais e legais.

Fundamentação

Antes do exame propriamente dito do projeto de lei, é oportuno trazer ao conhecimento de que consta no auto de processo documento assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Espinosa e por sete Vereadoras, cujo conteúdo não podemos deixar de considerar na elaboração desta peça técnica.

O fato é que, por meio de tal documento, aqueles agentes políticos apresentam graves denúncias - respaldadas pelo atual Prefeito Municipal - contra a Associação das Mulheres Espinosenses, ao declarar as razões pelas quais se opuseram à aprovação do Projeto de Lei nº 7/99, que pretendia declarar essa instituição de utilidade pública municipal.

Em síntese, são os seguintes os motivos substanciais apresentados, justificadores daquela decisão: a Associação não está de conformidade com a vontade e os ideais de grande parte das mulheres espinosenses, e por isso não atende ao interesse público; suas fundadoras não observam os princípios que regem os interesses comunitários, especificamente no tocante à não-discriminação; além do mais, ela é uma entidade que se vem prestando, em verdade, não a fins assistenciais, mas sim a fins político-eleitorais.

Ao dar início à análise de conteúdo da proposição, é mister esclarecer que a medida consubstanciada no projeto está sujeita aos ditames emanados da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta os atos declaratórios de utilidade pública no Estado e dá outras providências.

A propósito, convém trazer à baila o art. 1º da mencionada lei, já que dispõe sobre os documentos exigidos para que a entidade se habilite à postulação do título declaratório de utilidade pública.

"Art. 1º - A sociedade civil, a associação ou a fundação constituída ou em funcionamento no Estado, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, pode ser declarada de utilidade pública estadual, desde que comprove:

I - que adquiriu personalidade jurídica;

II - que está em funcionamento há mais de 2 (dois) anos;

III - que os cargos de sua direção não são remunerados;

IV - que seus Diretores são pessoas idôneas".

Inteirados da exigência de comprovação dos requisitos ali indicados nos incisos e procedendo ao exame da documentação que instrui os autos de processo, constatamos o inteiro atendimento a eles por parte da entidade interessada em auferir o título declaratório. Ainda assim, não podemos concluir que a proposição atende inteiramente ao artigo.

Infere-se da redação do "caput" que para a sociedade civil ser declarada de utilidade pública, é condição "sine qua non", estar ela em funcionamento com o "fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade" o fato é que, conforme relatamos anteriormente, não se deu cumprimento a essa diretriz.

Além de contrariar norma legal, a proposição não acolhe ainda o princípio basilar do arcabouço do ordenamento jurídico, segundo o qual sempre será observado, no ato público - qualquer que seja a sua natureza ou o seu âmbito - o interesse público. É esse o elemento fundamental, a razão e o fim de existência do mundo jurídico, e que difusamente está proclamado nas Constituições brasileiras.

Assim posta a questão, não podemos ter outro entendimento senão o de que a proposição sob comento está eivada de vício que lhe obsta a aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 367/99.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1999.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Agostinho Silveira - Eduardo Daladier - Maria Tereza Lara.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 485/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Canabrava, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação Setelagoana dos Diabéticos, com sede no Município de Sete Lagoas.

A proposição foi publicada em 12/8/99 e a seguir distribuída a este órgão colegiado, para que proceda ao exame preliminar da matéria, atendo-se aos aspectos enunciados no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme atesta a documentação que instrui os autos do processo, a Associação Setelagoana dos Diabéticos é uma sociedade civil dotada de personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos e desempenha atividades de caráter filantrópico. Além disso, os cargos de sua direção são ocupados por pessoas reconhecidamente idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas atribuições. Estão atendidos, portanto, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que a sociedade civil interessada possa ser agraciada com título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 485/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Eduardo Daladier, relator - Maria Tereza Lara - Antônio Júlio - Agostinho Silveira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 488/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado César de Mesquita, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, com sede no Município de Uberlândia.

Desarquivada, segundo prevê o art. 180, § 3º, do Regimento Interno, a proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" em 12/8/99 e, a seguir, distribuída a este órgão colegiado para, nos termos do art. 102, III, "a", do aludido documento, ser examinada quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

Examinada a documentação constante no processo, verifica-se que a Associação em análise é uma sociedade civil sem fins lucrativos que se encontra em funcionamento há mais de dois anos e que os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício da função.

Com amparo no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, conclui-se que a entidade citada está apta a receber o título declaratório.

Entretanto, cumpre-nos apresentar emenda retificadora da sua denominação oficial, a qual será formalizada na parte conclusiva deste parecer.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 488/99 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC -, com sede no Município de Uberlândia."

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1999.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Eduardo Daladier - Agostinho Silveira - Maria Tereza Lara.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 491/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Durval Ângelo, tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Tombos -, com sede nesse município.

Após publicada, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para que emita parecer sobre ela, atendo-se aos limites estabelecidos no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria de que trata o projeto em exame está sujeita aos ditames da Lei nº 12.972, de 27/7/98, especificamente do seu art. 1º, que impõe a comprovação dos seguintes requisitos para que uma entidade possa ser declarada de utilidade pública estadual: a) possuir personalidade jurídica; b) estar em funcionamento há mais de dois anos; c) não remunerar os cargos de sua direção; e d) ter como Diretores pessoas idôneas.

Tendo em mente tais exigências e procedendo à leitura da documentação que compõe os autos do processo, inferimos que a entidade em questão cumpriu todas as exigências legais para a consecução de seu objetivo, o que nos leva a concluir que inexistem óbices de natureza jurídica à aprovação do projeto de lei sob comento.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 491/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Eduardo Daladier, relator - Antônio Júlio - Agostinho Silveira - Maria Tereza Lara.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 495/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Chico Rafael, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Bueno Brandense de Proteção à Criança, com sede no Município de Bueno Brandão.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 13/8/99, e a seguir encaminhada a esta Comissão, a que compete examiná-la, atendo-se aos limites estabelecidos no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Procedendo-se ao exame da documentação pertinente, verifica-se que a entidade em questão é uma sociedade civil sem fins lucrativos que se encontra em funcionamento há mais de dois anos, cuja diretoria é constituída por pessoas idôneas que não percebem remuneração a qualquer título.

Em face do disposto no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, depreende-se que a mencionada Associação está apta a receber o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 495/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Maria Tereza Lara - Eduardo Daladier - Agostinho Silveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 419/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Pinto Ribeiro, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a regulamentação da venda de remédios pelos postos de medicamentos de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 2/7/99, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser apreciado sob os aspectos jurídico, constitucional e legal, em conformidade com o disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise autoriza a venda, nos postos de medicamentos do Estado, de remédios controlados que contenham tarja vermelha com os dizeres "Venda sob Prescrição Médica" e determina que os responsáveis pelos referidos postos retenham a receita e mantenham livro de escrituração, onde serão anotados os dados pessoais e o documento de identidade do comprador.

Para viabilizar a venda dos remédios, o projeto estabelece que a Secretaria de Estado da Saúde autorizará seu fornecimento aos postos de medicamentos, cientificará o Conselho Regional de Farmácia do disposto na lei e atuará juntamente com este para a criação de um mecanismo de fiscalização do comércio desses medicamentos.

A Constituição Federal, no seu art. 24, XII, "in fine", estabelece a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Atendendo ao comando constitucional, foi elaborada a Lei Federal nº 8.080, de 1990, norma geral da União no âmbito focalizado, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

O art. 16 dessa norma geral determina que compete à direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS - definir e coordenar os sistemas de vigilância sanitária, entendida como um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde (§ 1º, art. 6º, Lei Federal nº 8.080, de 1990). Compete, ainda, à direção nacional do SUS, conforme estatuído no inciso XII do art. 16 da Lei Orgânica da Saúde, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde.

Acrescente-se que, no âmbito do controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, a norma geral consiste na Lei Federal nº 5.991, de 1973, regulamentada pelo Decreto Federal nº 74.170, de 1974, ambos recepcionados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica da Saúde.

É sobremaneira oportuna a definição legal de posto de medicamentos, expressa no inciso XIII do art. 4º da Lei Federal nº 5.991, de 1973:

"Art. 4º -

XIII – posto de medicamentos e unidade volante – estabelecimento destinado exclusivamente à venda de medicamentos industrializados em suas embalagens originais e constantes de relação elaborada pelo órgão sanitário federal, publicada na imprensa oficial, para atendimento a localidades desprovidas de farmácia ou drogaria,".

Da leitura do dispositivo transcrito, como vemos, o posto de medicamentos tem sua função vinculada ao texto da lei, e os medicamentos que nele podem ser comercializados estão adstritos à relação elaborada e publicada pelo órgão sanitário federal. Desse modo, não pode o legislador estadual modificar o comando de norma geral federal, sob pena de contrariá-la e incidir em vício de flagrante inconstitucionalidade e ilegalidade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 419/99.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Eduardo Daladier, relator - Antônio Júlio - Agostinho Silveira - Maria Tereza Lara - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 440/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Silveira, o Projeto de Lei nº 440/99 dispõe sobre a criação, nas escolas estaduais, de sala de aula especial para alunos portadores de deficiência auditiva.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 9/7/99, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame dos aspectos constitucionais e legais pertinentes à matéria, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

O projeto em estudo procura beneficiar os alunos portadores de deficiência auditiva, disponibilizando-lhes espaço e pessoal especializado nas escolas públicas estaduais.

A Constituição Federal estabelece, no art. 48, III, que é dever do Estado o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Carta Estadual estabelece, no art. 198, III, que o poder público garantirá atendimento educacional especializado ao portador de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de recursos humanos capacitados, material e equipamento públicos adequados e vaga em escola próxima a sua residência.

A Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, determina, em seu art. 10, III e V, que os Estados se incumbirão de baixar normas complementares para seu sistema de ensino, elaborando e executando políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação.

O projeto de lei se justifica pela necessidade de se oferecer educação especializada na rede estadual de ensino, como determina a legislação constitucional e infraconstitucional.

Cabe ressaltar que não só os deficientes auditivos têm dificuldades de aprendizado e linguagem, mas também os deficientes visuais, pelo que apresentamos, ao final, a Emenda nº 1.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 440/99 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no "caput" e no parágrafo único do art. 1º, a expressão "deficiente auditivo" por "deficiente audiovisual".

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Agostinho Silveira - Antônio Júlio - Maria Tereza Lara - Eduardo Daladier.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 446/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto em epígrafe dispõe sobre a criação de cargo no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 3/7/99, a proposição foi distribuída a esta Comissão para ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise cria cargos no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, notadamente o cargo de Monitor Disciplinar.

Em que pese à louvável preocupação do autor com o índice crescente de violência verificado nas escolas, encontramos óbice à tramitação da matéria, porquanto a iniciativa deve ser do Chefe do Executivo.

Entendemos ser de grande relevância que os estabelecimentos de ensino tenham alguém qualificado para cuidar da movimentação e da disciplina dos alunos em suas dependências; contudo tal iniciativa deve partir do Executivo, como dispõe o art. 66, III, "b", da Constituição Estadual, que transcrevemos a seguir:

"Art. 66 - São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Constituição:

I -

III - do Governador do Estado:

a)

b) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias".

Como vemos, a proposição incorre em vício de inconstitucionalidade, de natureza formal.

De fato, é atribuição privativa do Governador do Estado deflagrar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, conforme dispõe o art. 90, V. Ademais, a medida em tela acarreta aumento da despesa pública, não previsto na lei orçamentária anual, contrariando o art. 161, II, da Carta mineira.

Por oportuno, lembramos que a iniciativa reservada de leis configura projeção do princípio da separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna.

Frisamos, ainda, que o Supremo Tribunal Federal tem manifestado esse entendimento e, conseqüentemente, declarado inconstitucionais as leis que apresentam vício de iniciativa, mesmo havendo a sanção por parte do Chefe do Executivo. (ADIMC nº 1.963-5 - Paraná)

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 446/99.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Antônio Júlio - Agostinho Silveira - Eduardo Daladier - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 468/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Canabrava, o projeto em epígrafe visa a dispor sobre o fornecimento de listas de assinantes pelas concessionárias do serviço telefônico do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 5/8/99, o projeto foi distribuído preliminarmente a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo obrigar as concessionárias de serviço telefônico do Estado a fornecer anualmente aos usuários listas de assinantes, de endereços e de anúncios classificados.

Entre outras medidas, o projeto também define o conteúdo de cada uma das listas, impondo que a cor da lista de anúncios classificados seja de tonalidade diferente das demais, e ainda veda a cobrança pelos serviços de auxílio à lista.

Em sua justificação, o autor salienta que as consultas ao serviço de auxílio à lista são cobradas pelas concessionárias no valor de R\$1,01 por informação prestada, o que onera demasiadamente os usuários, que se vêem obrigados a usar o serviço citado em virtude do não-fornecimento das listas ou mesmo pelo fato de elas não estarem completas.

Em que pese à relevante preocupação do autor, existe óbice à tramitação do projeto, uma vez que a competência para legislar sobre a matéria em análise é privativa da União, conforme dispõe o art. 22, IV, da Carta Magna, o qual transcrevemos a seguir:

"Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

I -

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;"

O legislador federal editou a Lei nº 9.472, de 16/7/97, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais.

Tal ordenamento trata do assunto em seu art. 213, que reproduzimos a seguir:

"Art. 213 - Será livre a qualquer interessado a divulgação, por qualquer meio, de listas de assinantes do serviço telefônico fixo comutado destinado ao uso do público em geral.

§ 1º - Observado o disposto nos incisos VI e IX do art. 3º desta lei as prestadoras do serviço serão obrigadas a fornecer, em prazos e a preços razoáveis e de forma não discriminatória, a relação de seus assinantes a quem queira divulgá-la.

§ 2º - É obrigatório e gratuito o fornecimento pela prestadora de listas telefônicas aos assinantes de serviços, diretamente ou por meio de terceiros, nos termos em que dispuser a Agência."

Finalmente, o Decreto nº 2.338, de 7/12/97, que aprova o regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL -, enumerando suas competências no Capítulo II, estabelece em seu art. 17 :

"Art. 17 - No exercício de seu poder normativo relativamente às telecomunicações, caberá à Agência disciplinar, entre outros aspectos, a outorga, a prestação, a comercialização e o uso dos serviços, a implantação e o funcionamento das redes, a utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofrequências, bem como:

I -

XLIII - regulamentar o dever de fornecimento gratuito de listas telefônicas aos assinantes do serviço telefônico fixo comutado.".

Vê-se, pois, que a matéria refoge do âmbito normativo do Estado membro.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei 468/99.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Eduardo Daladier - Antônio Júlio - Paulo Piau - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 479/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Bejani, o projeto de lei em epígrafe objetiva autorizar o Poder Executivo a conceder a servidor público inativo o direito à percepção de proventos com base no vencimento correspondente à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 6/8/99, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria no tocante aos aspectos constitucionais e legais pertinentes, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposição tem por escopo conceder ao servidor público aposentado em data anterior à publicação do Decreto nº 36.737, de 1995, o direito à percepção de proventos com base no vencimento correspondente à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Também tem direito a esse benefício o ocupante de cargo ou detentor de função pública posicionado nos segmentos de classe constantes nos quadros anexos ao Decreto nº 36.033, de 1994, relacionados no art. 2º do Decreto nº 36.737.

Trata-se de servidores que se aposentaram no período de 1986 a 1994, com vencimentos correspondentes à jornada de trabalho reduzida, em virtude de determinações legais, notadamente a Lei nº 9.401, de 1986, e os Decretos nºs 27.471, de 1987, 29.302, 29.344 e 29.650, de 1989, que estabeleceram a redução da jornada de trabalho de servidores públicos.

Todavia, com o advento do Decreto nº 36.737, ocorreu uma desigualdade no tratamento dispensado aos servidores aposentados e aos servidores da ativa.

Com efeito, a sistemática adotada pelo Decreto 36.737, que alterou a jornada e fixou nova tabela de vencimentos, com a incorporação de parcelas remuneratórias decorrentes de reenquadramento ou reposicionamento anteriores, bem como aquelas relativas às gratificações extintas em lei, prejudicou os servidores aposentados, que tiveram seus proventos diferenciados dos da ativa.

A proposição tem fulcro no art. 40, § 8º, da Constituição Estadual, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, o qual estabelece que "observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei".

Por oportuno, apresentamos ao final a Emenda nº 1, com o objetivo de permitir aos servidores da ativa que na época não fizeram a opção pela jornada de oito horas que possam fazê-la agora.

Ressalte-se que tal proposta terá, certamente, reflexos positivos na prestação do serviço público, em consonância com a atual reforma administrativa, que tem ênfase no princípio da eficiência no serviço público.

Conclusão

Concluimos, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 479/99 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O ocupante de cargo ou função pública dos segmentos de classes constantes no Quadro Anexo III, I - G do Decreto nº 36.033, de 1994, poderá optar pela jornada de 8 (oito) horas diárias, de que trata o art. 1º do Decreto nº 36.737, de 1995, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação desta lei."

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Maria Tereza Lara - Antônio Júlio - Agostinho Silveira - Eduardo Daladier.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 517/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Paulo Piau, tem como objetivo isentar do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - os proprietários dos veículos novos movidos exclusivamente a álcool e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo", foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos da juridicidade, da constitucionalidade e da legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa a isentar da incidência do IPVA os veículos automotores novos movidos exclusivamente a álcool. Com esse objetivo, propõe alteração nos critérios adotados pela Lei nº 12.735, de 31/12/97, que concedeu um desconto de 30% sobre a alíquota do tributo, relativamente aos veículos movidos a gasolina.

Do ponto de vista desta Comissão, não há óbices à tramitação da matéria nesta Casa. O projeto rediscute os critérios da cobrança de um tributo, o IPVA, da alçada exclusiva do Estado, conforme previsto no art. 155, "c", da Constituição da República. Ao contrário do que ocorre em relação ao ICMS, que, para ser modificado, deve receber previamente autorização do CONFAZ, no caso do IPVA compete ao ente federado decidir sobre a instituição de isenção de acordo com os seus interesses. Assim sendo, torna-se aplicável à espécie a regra do art. 25 da Carta Magna.

No tocante à iniciativa parlamentar para deflagrar o processo legislativo, entendemos estar o Deputado, neste caso, plenamente legitimado, como se constata da leitura do art. 61 da Constituição do Estado. Ao contrário da Constituição anterior, que vedava a iniciativa de Deputado em matéria tributária, a atual não impõe nenhuma limitação a essa função.

Quanto à conveniência da medida proposta, tendo em vista os seus reflexos nas finanças estaduais (e até dos municípios, que ficam, por força do art. 158, III, da Constituição Federal, com 50% da receita do IPVA), entendemos ser esse um tópico a ser analisado pela comissão de mérito à qual o projeto foi distribuído.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 517/99.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1999.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Eduardo Daladier - Maria Tereza Lara - Agostinho Silveira - Paulo Piau.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 61/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 61/99, do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública o Grupo Luta pela Vida, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 61/99

Declara de utilidade pública o Grupo Luta pela Vida, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Luta pela Vida, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1999.

Maria Olívia,, Presidente - João Paulo, relator - Marco Régis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 158/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 158/99, do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a Creche Comunitária São Domingos Sávio, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 158/99

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária São Domingos Sávio, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária São Domingos Sávio, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1999.

Djalma Diniz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Marco Régis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 381/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 381/99, do Deputado Cristiano Canêdo, que declara de utilidade pública a Associação Viçosense dos Renais Crônicos - AVIRC -, com sede no Município de Viçosa, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 381/99

Declara de utilidade pública a Associação Viçosense dos Renais Crônicos - AVIRC -, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Viçosense dos Renais Crônicos - AVIRC -, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1999.

Maria Olívia, Presidente - João Paulo, relator - Marco Régis.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 31/8/99, o Sr. Presidente, nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

Gabinete do Deputado Anderson Aauto

nomeando Gilton Ribeiro Prachedes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Patrícia de Melo Miziara para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Antônio Júlio

nomeando Ailton Alexsandro Alves para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Alexandro Franklin Souza do Nascimento para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Gabinete do Deputado César de Mesquita

nomeando Heriete Buzatti Dias para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Gabinete do Deputado Miguel Martini

nomeando Edina Tavares Marota para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

nomeando Cleide Horta de Oliveira para o cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 8 horas;

nomeando Luciana Araújo de Oliveira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Raquel Jabour para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.588, de 1999, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo:

Gabinete do Deputado Antônio Júlio

exonerando, a partir de 8/9/99, Alexandro Franklin de Souza Nascimento do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.